



Reunião Comitê Gestor

Data da reunião:	22/01/2026	Local:	Gabinete da Central de Conciliação e Pagamento de Precatórios
Assunto:	Comitê Gestor – Emenda Constitucional nº 136/2025 –Apuração dos percentuais devidos pelos entes devedores e percentuais de rateio entre TJRS, TRT4 e TRF4.		

1. Participantes:

Nome	Área/Setor
Dr. José Pedro de Oliveira Eckert	Juiz Assessor da Presidência Coordenador da Central de Conciliação e Pagamento de Precatórios
Dra. Carolina Hostyn Gralha	Juíza do Trabalho – TRT4
Álvaro Madsen	Diretor da Secretaria de Precatórios - TRF4
Márcia Jaqueline Leal Vargas	Diretora da Secretaria de Precatórios – TRT4
Rafael Colhado Cazelato	Analista do Poder Judiciário
Lucas Saldanha de Carvalho	Diretor do Serviço de Processamento de Precatórios
Tiago Nunes	Servidor do Serviço de Processamento de Precatórios
Moirá Michels Ritter	Servidora do Serviço de Processamento de Precatórios

2. Pauta

Emenda Constitucional nº 136/2025 – Definição dos novos fluxos para apuração dos percentuais devidos pelos entes devedores e de rateio entre TJRS, TRT4 e TRF4.

3. Assuntos Tratados

Na data de 22/01/2026, às 15h00min, realizou-se reunião do **Comitê Gestor de Precatórios do Estado do Rio Grande do Sul**, composto por representantes do **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS)**, do **Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT4)** e do **Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4)**, para **apresentação, análise e homologação** dos cálculos elaborados pelo **Serviço de Processamento de Precatórios (SPP/TJRS)** relativos (i) ao enquadramento dos entes devedores nas faixas percentuais de comprometimento previstas no **art. 100, § 23, da Constituição Federal**, bem como (ii) à apuração dos **rateios das parcelas devidas** entre os Tribunais abrangidos, conforme disciplina do **art. 9º, § 1º, do Provimento CNJ nº 207/2025**. Após exposição técnica do SPP, os membros do Comitê **manifestaram concordância** com os cálculos apresentados, reputando-os aderentes às balizas constitucionais e regulamentares, razão pela qual deliberou-se pela **publicação dos percentuais apurados** nas páginas oficiais de internet de **cada Tribunal integrante** (TJRS, TRT4 e TRF4), para fins de transparência, orientação dos entes devedores e regularidade da execução dos aportes.

Consignou-se, ainda, que, na elaboração dos cálculos e rateios submetidos à homologação, foram observados os seguintes **critérios e balizas técnicas**: (a) quanto à **base de cálculo das dívidas** para enquadramento nas faixas do art. 100, § 23, da CF, considerou-se **exclusivamente o estoque de precatórios vencidos** (exercício de 2025), na forma constitucional; (b) para fins de **rateio da dívida entre os Tribunais**, adotou-se a **mesma base**, restrita aos **precatórios vencidos**, por coerência com a base de apuração do aporte do ente devedor; (c) eventuais **superpreferências** relativas a precatórios de **2026 e 2027** que venham a ser deferidas deverão ser regularmente pagas e, na hipótese de inexistir aporte ao Tribunal em razão de ausência de estoque vencido no início do exercício financeiro, deverá ser promovido **ajuste no mês do deferimento**, com **intimação do Município** para complementar o valor devido; (d) quanto ao **parcelamento previsto no art. 100, § 20, da CF**, registrou-se que tal parcelamento **não integra a base de recálculo** do § 23, permanecendo a obrigação de o ente devedor **adimplir as parcelas do § 20 em paralelo** aos aportes do § 23; (e) no tocante a entes em **Regime Especial** que possuam apenas **precatórios vincendos**, deliberou-se pela expedição **das guias de pagamento** nos mesmos moldes do exercício anterior, com manutenção do procedimento enquanto houver adimplemento, a fim de promover redução gradual do passivo; (f) quanto à **Administração Indireta em Regime Geral**, deliberou-se adotar procedimento análogo ao aplicado ao **DETRAN**, unificando-se inicialmente as bases para definição do percentual devido (art. 100, § 23, CF) e, em ato subsequente, apurando-se o percentual da entidade sobre a **receita própria**, com desconto do valor depositado pelo Município e direcionamento do montante correspondente para pagamento em **listagem apartada**; (g) por fim, registrou-se que, no **Regime Especial**, o Comitê adotará a metodologia de **parcelas fixas**, conforme a literalidade do **art. 100, § 23, da CF**, afastando-se a apuração “mês a mês” por variação da RCL.

O Dr. José Pedro de Oliveira Eckert, Juiz de Direito Convocado para a Central de Conciliação e Pagamento de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, sugeriu a expedição de ofício conjunto pelas



reunião para sugerir a revisão dos percentuais de deságio dos acordos diretos, de modo a escalonar em faixas com menor deságio para os precatórios mais antigos. **Após deliberação, houve concordância por todos os presentes.**

Restou deliberado, também, que serão encaminhados ao TRT4 e ao TRF4 os planos de pagamento lançados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul ao final de 2025, a decisão do DETRAN-RS e os acórdãos do Supremo Tribunal Federal e Conselho Nacional de Justiça sobre a separação das listagens das Administrações Direta e Indireta. O TRT4 e o TRF4 informarão os precatórios com parcelamento do art. 100, § 20, da Constituição Federal, para adequação do montante dos estoques de precatórios vencidos.

No caso dos entes devedores do Regime Especial que possuam uma dívida vencida inferior ao percentual mínimo do art. 100, § 23, da CF, será feita a cobrança da integralidade da dívida vencida, seguindo o mesmo procedimento do Regime Geral. No caso de consórcios será feito o rateio da dívida entre os Municípios integrantes. No caso dos devedores do Regime Especial que possuam somente dívida vincenda e continue realizando aportes mensais, será feito o rateio entre os Tribunais com base na proporção da dívida vincenda.

Nada mais havendo, foi lavrada a presente minuta de ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos representantes dos Tribunais integrantes do Comitê Gestor.

[Handwritten signatures in blue ink:]

Edvaldo *[Signature]* *Clairan P. Rittor*
Adriano B. *[Signature]* *[Signature]* *Rafael C. Cazalato*

[Signature]